

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do

artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

301808206

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 1473/2009

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 12 de Maio de 2009, foi autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, ao Senhor Procurador-Adjunto, Lic. Manuel Joaquim das Dores, ficando colocado no DIAP de Lisboa, com efeitos a partir de 12/05/2009. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

18 de Maio de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201814654



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 12470/2009

Por despacho reitoral de 06 de Maio do corrente ano, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 08 a 14 de Maio de 2009 ao Doutor Amílcar Pinto Martins, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201818737

Despacho (extracto) n.º 12471/2009

Por despacho reitoral de 7 de Maio do corrente ano, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 26 a 31 de Maio de 2009 à Doutora Isabel Maria de Barros Dias, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201818794

Despacho (extracto) n.º 12472/2009

Por despacho reitoral de 11 de Maio do corrente ano, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 14 a 19 de Maio de

2009 à Doutora Maria Paula Silva Mendes Coelho, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201818623

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 10111/2009

Para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, procedo à republicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Interculturais — Dinâmicas Insulares (R/B-Cr-264/2007), do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas da Universidade dos Açores, inicialmente publicado pelo despacho n.º 20 823-A/2007, *Diário da República* (2.ª série), n.º 174, de 10 de Setembro, na sequência da alteração proposta pela Comissão Coordenadora da Secção de Ciências Sociais e Humanas do conselho científico da Universidade dos Açores, em sessão de 18 de Fevereiro de 2009, aprovada pelo despacho reitoral n.º 80/2009, de 26 de Março, e comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior pelo ofício n.º Sai-UA/2009/1397, de 27 de Março.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.